



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E,

CONSIDERANDO a inexistência de transição entre governos por parte da administração que encerrou seu mandato no dia 31 de dezembro de 2016, apesar de expressamente recomendada pela Resolução Normativa TCE-PB N.º 03/2016, quanto à transmissão de informações que garantissem a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a grave crise financeira suportada pelos municípios brasileiros, agravada pelo aumento excessivo dos gastos com folha de pessoal e despesas previdenciárias no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o inadimplemento de obrigações básicas, inclusive quanto à remuneração de servidores; contratados temporariamente por excepcional interesse público; com fornecedores, causando a suspensão da entrega de produtos e prestação de serviços; com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o Instituto de Previdência do Município – IPM;

CONSIDERANDO a inexistência de documentação contábil e financeira idônea nos arquivos da Prefeitura Municipal de Queimadas; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis relacionadas às finanças públicas e nos princípios que regem a administração pública, notadamente a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA.**

DECRETA

Art. 1º. O presente ato visa a contenção de despesas, o equilíbrio fiscal e a eficiência das atividades do servidor público municipal com a fiscalização do efetivo exercício das atribuições a si conferidas em razão do cargo que ocupa, até que se restabeleça a solvência financeira e a organização hierárquica dos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações vinculadas ao poder executivo municipal.

Art. 2º. Fica estabelecida a redução imediata em 30% (trinta por cento) nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência do Município enquanto perdurar a crise econômica nacional;

Art. 3º. Todos os órgãos da administração direta, indireta, autarquia e fundações funcionarão em dois expedientes totalizando oito horas, conforme determinado por cada um dos Secretários Municipais, resguardado o intervalo de duas horas entre um e outro período.

§1º A jornada de trabalho atribuída ao servidor efetivo e ao ocupante de cargo comissionado deve ser cumprida em sua totalidade, da segunda à sexta-feira e deve ser controlada pelos chefes de setores através de livro de frequência;

§2º Fica proibido o ajuste de horários que autorize o servidor a se ausentar do posto de trabalho em um ou mais dias da semana, devendo este trabalhar da segunda à sexta-feira.

Art. 4º. O servidor efetivo se apresentará, no primeiro dia de expediente do ano, ao seu chefe imediato no órgão em que for lotado para tomar conhecimento da função e da atividade a si conferida, revogando-se todas as determinações anteriores neste sentido,

sob pena de suspensão de vencimentos, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados, de cargos e funções de confiança ainda remanescentes no quadro, nomeados durante a gestão anterior, devendo todos os servidores se apresentarem no primeiro dia-útil deste ano em seu órgão de lotação ao superior hierárquico imediato.

Art. 6º. Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestadores de serviço por excepcional interesse público, além dos contratos de prestação de serviços de pessoa física celebrados até o dia 31 de dezembro de 2016, ainda remanescentes.

Art. 7º. Ficam suspensas pelo prazo de trinta dias:

I – As licenças, autorizações para afastamento e permutas deferidas até o dia 31 de dezembro de 2016, independente da causa que as justifiquem, até o exame da legalidade do ato por parte da nova gestão;

II – As cessões de servidores do município para outros órgãos;

III – Os servidores que estiverem em gozo dos benefícios mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão retornar imediatamente ao exercício de seu cargo no órgão em que estiverem lotados, na forma do disposto pelo Art. 4º deste decreto.

Parágrafo único: O afastamento por motivo de enfermidade terá preferência na reavaliação das provas apresentadas, por parte do Secretário responsável, devendo ser restabelecido imediatamente quando justo e cabível.

Art. 8º. Fica suspenso pelo prazo de trinta dias:

I - o pagamento de gratificações, adicionais e horas-extras, até a posterior análise da legalidade do ato que o instituiu;

II – diárias, exceto para motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que realizarem viagens para transporte de pacientes.

Art. 9º. Ficam sustados:

I – Os cheques emitidos pelo ex-gestor ou por ordenadores de despesas por si nomeados;

II – As autorizações de débito automático em quaisquer contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Queimadas ou dos demais órgãos da administração indireta, autárquica ou de fundações vinculadas à municipalidade, exceto aquelas estabelecidas pela Lei.

Art. 10º. Ficam rescindidos todos os contratos e acordos que autorizam a concessão de empréstimos consignados por qualquer banco para os servidores do Município de Queimadas.

Art. 11º. Fica determinada a realização do recenseamento dos servidores municipais a ser realizado entre os dias 9 e 20 de janeiro e para tanto, fica criada a Comissão de Análise e Acompanhamento de todas as etapas do Censo Municipal, composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Todos os servidores efetivos deverão comparecer no local previamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Queimadas no período estabelecido pelo *caput* deste artigo, munido de seus documentos pessoais, comprovante de residência com no máximo três meses de emissão, portaria de nomeação e posse no cargo do qual é titular e, no caso de acúmulo de cargos públicos, da portaria de nomeação e posse de ambos os cargos.

§2º O servidor deverá preencher o formulário entregue pelo recenseador e declarará a inexistência de impedimentos para o exercício do cargo que ocupa.

§3º O servidor que não participar do recenseamento será submetido a processo administrativo disciplinar e terá seus vencimentos suspensos até o restabelecimento da situação cadastral.

Art. 12. A realização de qualquer despesa por parte dos Secretários Municipais fica condicionada à autorização expressa do Prefeito Municipal, independente da capacidade exclusiva de ordená-las.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Queimadas, em 01 de janeiro de 2017.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito